



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.120/0001-80



Projeto de Lei n.16/2015

Altera a Lei Municipal n. 1.103 de 30 de dezembro de 2015, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arinos e dá outras providências para modificar o vencimento do cargo de Procurador Jurídico.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Procurador Jurídico, constante no Anexo IV – Quadro de Cargos de provimento em comissão, passa a ser denominado como Procurador-Geral e a ter o padrão de vencimento estabelecido pelo Símbolo – Vencimento CC-4.

Parágrafo único - A tabela de vencimento do quadro de cargos de provimento em comissão – Anexo IV da Lei Municipal n. 1.103/2005, passará a vigorar conforme a tabela descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ao cargo de Procurador-Geral é conferido o status de Secretário Municipal, ficando o vencimento do símbolo CC-4, constante da Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, do anexo VIII da Lei Municipal n. 1.103/2005, fixado conforme o subsídio dos secretários municipais.

Art. 3º. As disposições referentes ao número de vagas e jornada de trabalho do Procurador-Geral e demais cargos comissionados permanecerão sem alterações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 24 de abril de 2015.

Roberto Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.120/0001-80



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Símbolo - Vencimento
Procurador-Geral	01	Dedicação Integral	CC-4
Chefe de Gabinete	01	Dedicação Integral	CC-3
Chefe de Setor	21	Dedicação Integral	CC-2
Assessor de Gabinete	01	Dedicação Integral	CC-1
Controlador Geral	01	Dedicação Integral	CC-3
Secretário Executivo	01	Dedicação Integral	CC-3
Total de Vagas	26	Dedicação Integral	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.120/0001-80



A N E X O II

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

PODER EXECUTIVO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC – 1	R\$ 1.954,70
CC – 2	R\$ 2.006,89
CC – 3	R\$ 3.269,72
CC – 4	R\$ 4.222,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.120/0001-80



Arinos-MG, 27 de abril de 2015.

OF.GAB. N. 109/2015

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vimerson Santana Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua Professor Benevides, n. 385, Centro – Arinos/MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera Lei n. 1.103/2005, para modificar a nomenclatura do cargo Procurador Jurídico para Procurador-Geral, bem como sua respectiva remuneração, pelas razões já apresentadas na justificação do referido projeto.

Destarte, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, ao ensejo reiteramos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Roberto Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167 / EMAIL: prefeitura@arinos.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.120/0001-80



Justificativa

Primeiramente, há de se falar que a função do Procurador-Geral é representar o Município nas questões jurídicas e administrativas, sendo o seu patrono nas demandas judiciais e nas resoluções de questionamentos sobre a legalidade dos atos praticados no decorrer da administração municipal, além das outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Lei Municipal n. 1.103/2005.

O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n. 8.906/1994, em seu artigo 29 traz expressa proibição para que o Procurador-Geral exerça, durante sua investidura no cargo, a advocacia particular, porquanto o Procurador-Geral só é legitimado para exercer a advocacia vinculada à função a qual exerce para o órgão jurídico da Administração.

Não obstante todo seu trabalho ser voltado para a função advocatícia, o cargo de Procurador-Geral estabelece vínculo profissional com o Município, uma vez que a prestação de seus serviços exige conhecimento técnico, sem que seu desempenho no plano administrativo tenha qualquer poder político, embora o cargo de Procurador-Geral seja equiparado ao cargo de um agente político como, por exemplo, um cargo de Secretário da Administração Municipal.

Por esta razão, a remuneração do cargo de Procurador-Geral deve ser equivalente, no mínimo, ao cargo dos secretários municipais em razão da relevante função, além da taxativa proibição expressa na Lei n. 8.906/1994, que exige a dedicação exclusiva do Procurador-Geral para agir no estrito limite das obrigações pertinentes ao cargo no qual foi investido.